

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar

Lei Nº 541/2013 – de 23/12/2013

PLANO PLURIANUAL
QUADRIÊNIO 2014/2017

P. P. A

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE
MENDONÇA CANUTO

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Praça Floriano Feixoto, S/N – Centro, CNPJ 12.200.150/0001-28

LEI nº 541/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Institui o Plano Plurianual do
Município de Pilar para o
quadriênio de 2014-2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 – PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo nº 83, parágrafo único da Lei Orgânica de Pilar de 05 de abril de 1990 e no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

com

PTM

I – Programas de Governo:

- 0001 – ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO;
- 0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- 0003 – UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;
- 0004 – UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA;
- 0005 – REVITALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE;
- 0006 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL;
- 0007 – MOD. E OTIMIZAÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE;
- 0008 – ASSIST. SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;
- 0009 – ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E RENDIMENTOS;
- 0010 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – GESTÃO RESPONSÁVEL;
- 0011 – APOIO À PESCA SUSTENTÁVEL;
- 0012 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- 0013 – MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- 0014 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 5º - Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Receitas por Categoria Econômica;
- II - Anexo I.1 – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- III - Anexo II – Caracterização do Programa;
- IV – Anexo II.1 – Detalhamento do Programa;
- V – Anexo III – Relação das Ações;
- VI – Anexo IV – Resumo das Ações por Função/Subfunção.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas

WJ

PTT

diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 12 - A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

- I – pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:
 - a) aos Indicadores dos Programas;
 - b) aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
 - c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
 - d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
 - e) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
 - f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
 - g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;

cau

RHO

II - por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeituras Municipal de Pilar-AL, 23 de dezembro de 2013.


CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 541/2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2013.


Patricia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração